



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Tarcila Cruz de Alencar		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Tarcila Cruz de Alencar, em Juazeiro do Norte, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 02087847-8	PARECER: 0498/2004	APROVADO: 22.06.2004

I – RELATÓRIO

Maria Aparecida da Silva Gomes, diretora da Escola de Ensino Fundamental Tarcila Cruz de Alencar, situada na Avenida Castelo Branco, 4451, Novo Juazeiro, CEP: 63030-200, Juazeiro do Norte, mediante Processo nº 02087847-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pelo Decreto nº 1.696, de 13 de fevereiro de 1992, com alteração de denominação pelo Decreto nº 1319/1999.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Tarcila Cruz de Alencar, em Juazeiro do Norte, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0498/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de junho de 2004.

Regina Maria Holanda Amorim
REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0498/2004
SPU Nº 02087847-8
APROVADO EM: 22.06.2004

Guaraciara Barros Leal
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC